



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- PARECER CONJUNTO-

"Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências".

Vereador Jackson Souza

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0180**, de 07 de julho de 2025, de autoria do Vereador Jackson Souza, que "Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências".

O objetivo da proposta é buscar reconhecer a visão monocular como deficiência visual, assegurando às pessoas nessa condição o acesso a políticas públicas, inclusão social e igualdade de oportunidades no município de São Pedro da Aldeia.

A Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, já reconhece a visão monocular como deficiência visual em todo o território nacional. Dessa forma, é dever do Poder Público municipal adequar sua legislação para assegurar que tal reconhecimento também seja observado nas ações, programas e benefícios locais.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0180, de 07 de julho de 2025 – CTPJER, CTPESP e CTPPCD.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material no que diz respeito ao conteúdo da lei.

O Projeto de Lei nº 0180/2025, observa os princípios constitucionais e legais, estando redigido com boa técnica legislativa, conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto consiste de proposição sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, previsto no artigo 127, § 1º, alínea a, do Regimento Interno desta casa.

Versa sobre assunto de interesse local, portanto é competência privativa do município, na dicção do artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com a Carta Constitucional, que assim dispõe no texto da norma insculpida no art. 30, inciso I, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta não implica aumento de despesas públicas, uma vez que apenas harmoniza a legislação municipal com a norma federal vigente, reforçando o compromisso deste Legislativo com a promoção da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência.

No tocante à juridicidade, verifica-se que a matéria é legítima, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

No entanto, esta relatoria propõe emenda modificativa à ementa, a fim de conferir maior clareza e objetividade à norma, sem alteração de mérito.

Onde se lê:

"Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências."

Passa a constar:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0180, de 07 de julho de 2025 – CTPJER, CTPESP e CTPPCD.

"Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências."

Onde se lê:

"Art. 4º ...

Parágrafo único - A pessoa com visão monocular classificada no CID 10-? 54.4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pela Prefeitura, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos, prioridade no tratamento oftálmico e mais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados aos portadores de deficiência visual, sensorial nos termos de Lei Municipal."

Passa a constar:

"Art. 4º ...

Parágrafo único - A pessoa com visão monocular classificada no CID 10-H 54.4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pela Prefeitura, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos, prioridade no tratamento oftálmico e mais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados aos portadores de deficiência visual, sensorial nos termos de Lei Municipal."

Deste modo, verificam-se presentes os requisitos autorizadores para a proposta e por consequência, para deliberação do plenário, quais sejam: constitucionalidade do projeto de lei em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local; consonância com as normas infraconstitucionais em razão da natureza da matéria proposta, bem como da competência de iniciativa do vereador em razão de previsão regimental e disposição na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0180, de 07 de julho de 2025 – CTPJER, CTPESP e CTPPCD.

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação, Comissão Técnica Permanente de Educação e Saúde Pública e Comissão Técnica Permanente da Pessoa com Deficiência**, no uso de suas atribuições regimentais, recomendam ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL com emendas modificativas** ao Projeto de Lei nº 0180/2025, de autoria do Vereador Jackson Souza.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

do Dia 18/11/2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos, 25/11/2025

Mislene Conceição dos Santos - Presidente

Jose Antônio Martins Filho
Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Moises de Oliveira Batista
Moises de Oliveira Batista - Membro Relator

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 27/11/2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0180, de 07 de julho de 2025 – CTPJER, CTPESP e CTPPCD.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

do Dia 18 / 11 / 2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos - Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 25 / 11 / 2025

Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Paulo Rodrigues de Santana - Membro

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 27 / 11 / 2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Fernando Mistura - Presidente

Jackson Souza - Vice-Presidente

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos - Membro